

## **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2018**

|                                                            |                      |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b>                          | MG003295/2018        |
| <b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>                            | 10/09/2018           |
| <b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>                              | MR040826/2018        |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>                                 | 46211.003584/2018-28 |
| <b>DATA DO PROTOCOLO:</b>                                  | 31/08/2018           |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:</b> | 46211.002573/2018-21 |
| <b>DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:</b>   | 06/07/2018           |

**Confira a autenticidade no endereço**

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 23.367.709/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUTERIO ANTONIO ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Campo Florido/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Delta/MG, Pirajuba/MG e Uberaba/MG**.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - JOVEM APRENDIZ - QUOTA - REVOGAÇÃO**

Revoga-se a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JOVEM APRENDIZ - QUOTA da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, devendo os sindicatos convenentes envidar esforços no sentido de construir um programa exequível para cumprimento da cota de jovem aprendiz a ser introduzido no instrumento de 2019.

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

LUTERIO ANTONIO ALVES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.